

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Araruama GABINETE DO PREFEITO





LEI N.º 1483 DE 21 DE MAIO DE 2008

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO DO NÍVEL SUPERIOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a todas as Sociedades e Instituições, a isenção de tributos fiscais (impostos, taxas e contribuições de melhoria), no que concerne as atividades que estejam diretamente relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão do nível superior – pós graduação e extensão, por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual prazo, mediante requerimento da parte interessada, via processo administrativo.

Art. 2º. Em contrapartida, a Sociedade ou Instituição de ensino, assume os seguintes compromissos:

I – oferecer bolsas de estudos integrais aos servidores públicos municipais e aos alunos carentes, residentes e domiciliados no Municipio, definidos e cadastrados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Educação, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas em vestibular, sendo de 5% (cinco por cento) para os servidores públicos e 5% (cinco por cento) para os alunos carentes, cujas regras serão definidas em instrumento contratual próprio;

II – buscar critérios especiais para financiamento de pesquisa em tecnologias, com ênfase e prioridade ao Meio Ambiente e Turismo, devidamente aprovados pelos órgãos competentes como o Ministério da Cultura, através da concessão de garantia complementar necessária à viabilização do financiamento;

III – fornecer apoio técnico às empresas e orgãos Municipais organos para promover o desenvolvimento econômico, cultural, turístico, ambiental e de saúde do Município, através dos projetos de pesquisa e extensão;

 IV – cooperar com os participantes dos projetos de extensão e pesquisa para o fortalecimento das micros e pequenas empresas, especialmente para a continuação ou finalização de seus projetos ao desenvolvimento ambiental e turístico do Município;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Araruama GABINETE DO PREFEITO



 V – celebrar convênios, ajustes, protocolos e contratos com órgãos públicos e privados, visando expandir a implantação de PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO dentro das áreas especificadas pelo Inciso III, do Artigo 2º, no âmbito do Município de Araruama;

Art. 3º. Cada atividade programada e cada novo projeto apresentados pela Associação ou Instituição de Ensino, serão objetos de termos aditivos específicos, que complementarão aspectos referentes a objetivos e metas, metodologia de trabalho, responsabilidades das partes, recursos necessários e fonte de financiamento, cronograma de execução e formas de avaliação.

Parágrafo Único – Os termos aditivos deverão ter previamente a anuência e aprovação do Município de Araruama, em conjunto com a Câmara Legislativa Municipal.

Art. 4º. Para o ágil e integral cumprimento da presente Lei, a SEFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a Procuradoria Geral, promoverá a análise dos processos administrativos protocolados pelas instituições interessadas, visando o enquadramento das mesmas quanto ao disposto pelo artigo 1º.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não há efeito retroativo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2008

Francisco Ribeiro " Chiquinho da Educação "

Prefeito